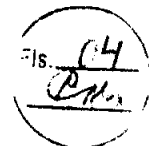
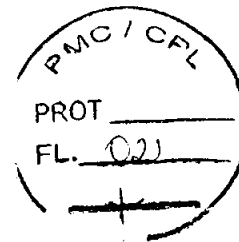


MINISTÉRIO DE DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORTE
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO



ACORDO DE COOPERAÇÃO - MINUTA

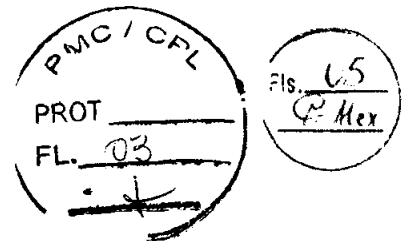
NÚMERO DO TERMO/EME									
2	1	8	R	M	0	0	1	-	00

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 8ª REGIÃO MILITAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ-PA, OBJETIVANDO PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA (TG) 08/001 (CAMETÁ-PA).

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A UNIÃO, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da 8ª REGIÃO MILITAR, com sede na Rua João Diogo, nº 458, Bairro Comércio, Belém - Pará, CEP: 66.015-360, inscrito no CNPJ sob nº 00394452/0439-29, doravante denominada simplesmente 8ª RM, neste ato representada por seu Comandante, General-de-Divisão MAURÍLIO MIRANDA NETTO RIBEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 0145621637-MD/EB e inscrito no CPF sob nº 808.824.047-68, residente e domiciliado na cidade de Belém - PA, no uso das atribuições conferidas por delegação do COMANDO MILITAR DO NORTE, de acordo com a Portaria nº 002- Asse Ap As Jurd, de 20 de junho de 2016, do CMN, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1495, de 11 de dezembro de 2014.

b. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ-PA, com sede na cidade de Cametá-PA, Avenida Gentil Bittencourt nº 01, Bairro Centro, CEP: 68.400-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05105283/0001-50, doravante denominado de PMCAM, neste ato representado por seu Prefeito, VICTOR CORREA CASSIANO, brasileiro, casado, portador do RG nº 6200730 / IIPA e inscrito no CPF sob nº 002.498.652-62, residente e domiciliado na Travessa Floriano Peixoto, nº 195, Bairro Central, nesse Município, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município nº 018, de 11 de julho de 1991.



2. DO FUNDAMENTO LEGAL

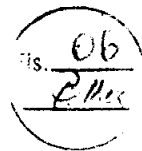
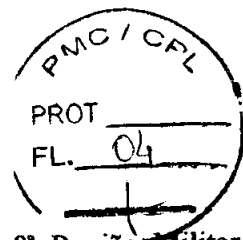
Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente "Acordo de Cooperação", sujeitando-se no que couber às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública), no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Port nº 416, do Comandante do Exército, de 14 de maio de 2015 (Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Âmbito do Exército - IG 10-48), na Port nº 001, do Comandante do Exército, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138) e na Lei Orgânica do Município nº 018, de 11 de julho de 1991.

3. DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por finalidade realizar um acordo de cooperação, entre a UNIÃO/CMN/8ª RM e a PMCAM, tomando por base o fundamento legal, citado no nº 2, acima, visando o funcionamento do Tiro de Guerra 08/001, naquele município, pretendendo alcançar os resultados de um atendimento ágil, pleno e eficiente aos seus cidadãos, por meio do desenvolvimento de atividades descritas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente "Acordo de Cooperação" tem objetivo a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Cametá-PA, e estabelecer a responsabilidade dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, quadra de desporto, pátio de instrução, polígono de tiro e residência funcional do instrutor do Tiro de Guerra (quando houver), em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste Instrumento será o Comando da 8ª Região Militar que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e /ou outros instrumentos assemelhados, por meio da Seção do Serviço Militar Regional/ Seção de Tiro de Guerra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I. Constituem obrigações do representante do Comando do Exército, respeitando a legislação vigente:

a. Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam do desenvolvimento de ações voltadas a formação de reservistas do Exército, por meio do Tiro de Guerra 08/001 Cametá-PA.

b. Designar o instrutor necessário, em conformidade com o prescrito no Art. 59 da Lei de Serviço Militar.

c. Fornecer armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.

d. Administrar o patrimônio do TG pertencente à Prefeitura Municipal de Cametá (pavilhão, sala de aula, alojamento, áreas desportivas e mobiliário).

e. Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra.

f. Formar Atiradores Reservistas de 2ª Categoria aptos a desenvolverem tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial e Integrada e de Ação Comunitária e Defesa Civil.

g. Cumprir a Lei do serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964).

II. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Cametá, respeitando a legislação vigente:

a. Manter em boas condições a residência funcional do instrutor (quando houver), bem como as instalações do Tiro de Guerra. Estas deverão estar em áreas localizadas de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar. As melhorias na sede que se fizerem necessária

PMC / CFL 07
C. Men
PROT
FL. 05

deverão ser realizadas mediante aprovação e acompanhamento do Comando do Exército, 8ª Região Militar.

b. Arcar com o ônus do aluguel do imóvel destinado a residência do Instrutor, na forma da legislação municipal em vigor ou a designação de um PMR (Próprio Municipal Residencial), para o mesmo se houver. Ao proceder a locação, deverão ser considerados os princípios relativos a moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de Instrutor de Tiro de Guerra.

c. Prover o Tiro de Guerra com material de consumo, expediente, de esportes e instrumentos para a fanfarra, assim como custear as despesas ocorridas com o consumo de energia elétrica, água, acesso à internet, tarifas telefônicas, incluso o aparelho telefônico.

d. Ceder servidores públicos municipais (secretários e servente), obedecendo ao prescrito no Art 58 do Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar (R 138).

e. Arcar com o custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro de Guerra em eventos militares que tenham como objetivo a integração entre o Comando da 8ª Região Militar e os demais Tiros de Guerra desta Região Militar.

f. Arcar com o custeio das despesas provenientes de Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente.

g. Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra, no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes do licenciamento dos atiradores e 60 (sessenta) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte.

h. Providenciar para que o Instrutor e seus dependentes possam ter assistência médico-hospitalar e odontológica efetiva, quando não existir Organização Militar de Saúde na localidade, por meio dos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município, e se for o caso remoção para o Hospital Militar da 8ª Região Militar.

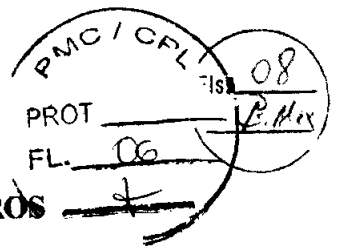
§ 1º - Nos casos em que os Atiradores necessitarem de assistência médico-hospitalar, ampara-los através da Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 5 (cinco) anos. Após o término da vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser elaborado um novo Acordo de Cooperação.

(Fl nº 4 do Acordo de Cooperação do Comando do Exército e Prefeitura Municipal de Cametá)

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

A dotação orçamentária anual ocorrerá conforme descrito na legislação vigente, em conformidade com o Plano de Trabalho, anexo deste Acordo de Cooperação.

A Prefeitura Municipal deverá nomear um **Gestor ou Administrador**, publicado em documento administrativo, o qual será o responsável pela gerência, administração e execução do orçamento, de acordo com as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio do Comando Militar do Norte, representado pelo Comandante da 8ª Região Militar, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste Acordo de Cooperação, por intermédio da Chefia da Seção de Tiro de Guerra da 8ª Região Militar e da Prefeitura do Município de Cametá, sujeitando-se, no que couber, ao disposto neste Acordo de Cooperação e a legislação citada em seu item 2.

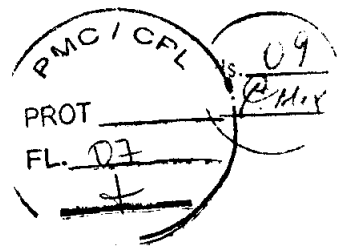
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I – Plano de Trabalho nº 01/ TG 08-001.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro de Guerra, após o seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada à alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do Instrumento original.

Parágrafo Único – Os termos aditivos devem ser encaminhados ao EME, para análise e emissão de parecer, via cadeia de comando, em até trinta dias antes do encerramento do termo original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I – Fica estabelecido que o Comando da 8ª Região Militar poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, obedecidos os seguintes critérios:

- a. Não ter o Tiro de Guerra atingido o mínimo de 40 (quarenta) Atiradores matriculados por Turma de Instrução;
- b. Falta de Instrutor;
- c. Deixar a Prefeitura Municipal de Cametá de cumprir o acordado no presente Acordo de Cooperação;
- d. Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército/ 8ª RM.

II – Em caso de não funcionar por 02 (dois) anos consecutivos, o Tiro de Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército/ 8ª RM.

III – A denúncia e a rescisão do presente Acordo de Cooperação poderão ser feitas a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

IV – A denúncia deste Acordo pela PM de Cametá somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório da Turma de Atiradores matriculada no ano da rescisão em questão.

V – Por ocasião da denúncia até o término do Período de Instrução vigente, a PM de Cametá continuará a cumprir todas as obrigações previstas neste Acordo.

VI – Os encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações não geram responsabilidades para a União.

PMC / CPL
Is. 10
PROT
FL. 08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

A 8ª RM providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia do presente Acordo de Cooperação, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (Parágrafo Único do Art 61 da Lei nº 8.666 de 1993).
Contendo os seguintes itens:

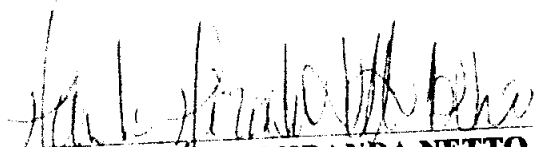
- Espécie e número;
- Nome dos participantes e signatários;
- Resumo do objeto;
- Prazo de vigência;
- Data de Assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de BELÉM-PA, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

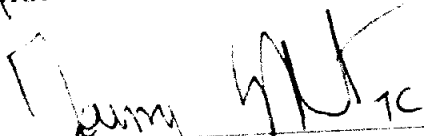
E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

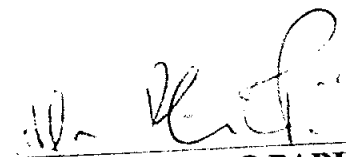
Belém, PA, 27 de Julho de 2021.


Gen Div MAURILIO MIRANDA NETTO RIBEIRO
Comandante da 8ª RM
CPF: 808.824.047-68


VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal
CPF: 002.498.652-62

TESTEMUNHAS –


JAIME GEMINIANO DE SOUSA NETO – Ten Cel
Chefe da Seção de Serviço Militar da 8ª RM
CPF: 052.178.747-59


ALEX RIBEIRO PADILHA
Adjunto de Serviço Militar da 8ª RM
CPF: 014.339.477-06

Fis. 11
Cametá

PM/CM/CFL
PROT. _____
FL. 09

	PLANO DE TRABALHO	
(Plano de Trabalho ao Acordo de Cooperação nº 218RM001 Regulado pelo Comando da 8ª RM)		

1. DADOS CADASTRAIS

a. Proponente

Órgão/ Entidade Proponente Comando da 8ª Região Militar / Tiro de Guerra 08-001 (Cametá-PA)				CNPJ 09.635.270/0001-43
Endereço Rua João Diogo, 458 - Bairro Campina				
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.015-175	Telefone (91) 3211-3600	E.A. Administração Federal
Nome do Responsável MAURÍLIO MIRANDA NETTO RIBEIRO				CPF 808.824.047-68
CI/Órgão Exp 0145621637	Cargo Gen Div	Função Comandante da 8ª Região Militar		Matrícula -
Endereço Rua Joao Diogo, 458 - Centro - Belém/PA				CEP 66.015-175

b. Concedente

Órgão / Entidade Concedente Prefeitura Municipal de Cametá				CNPJ 05.105.283/0001-50
Endereço Avenida Gentil Bittencourt nº 01, Bairro Centro				
Cidade Cametá	UF PA	CEP 68.400-000	Telefone (91) 3781-1196	E.A. Administração Municipal
Nome da Responsável VICTOR CORREA CASSIANO				CPF 002.498.652-62
CI / Órgão Exp 6200730 / IIPA	Cargo Prefeito	Função Prefeito e Diretor do TG 08-001		Matrícula -
Endereço Avenida Gentil Bittencourt nº 01, Bairro Centro				CEP 68.400-000

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Tiro de Guerra 08-001 (Cametá-PA)	Período de Execução	
	Início 27 Jun 21	Término 27 Jun 26
Identificação do Objeto - A instrução do Tiro de Guerra 08-001 visa a preparação de munícipes conhecedores dos problemas locais, interessados nas aspirações e realizações de sua comunidade, colaborando para formar cidadãos integrados na realidade nacional, difusores do civismo, da cidadania e do patriotismo, além de formar combatentes básicos (formação de reservistas de 2ª categoria) aptos a		

[Handwritten signatures]

(Plano de Trabalho ao Acordo de Cooperação nº 218RM001, regulado pelo Cmdo da 8ª RM)

Fls. 12
C. Max

desempenharem tarefas limitadas, na paz e na guerra, nos quadros de Defesa Territorial, Integrada e Civil, e nas Ações Comunitárias.
- O Tiro de Guerra funcionará anualmente com uma turma de até 50 (cinquenta) Atiradores.

PMCI/CPL

PROT

FL. 10

Justificativa da Proposição

- As partes resolvem celebrar o presente Plano de Trabalho, tendo como finalidade regular as atividades para o pleno funcionamento do Tiro de Guerra 08-001 - Cametá-PA, e a fim de estabelecer responsabilidades entre os Partícipes, nos termos da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Cametá-PA, na Lei nº 4. 375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), no Decreto nº 93. 872, de 23 de dezembro de 1986, (dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências), na Portaria nº 796 - Cmt Ex, de 28 de dezembro de 2011 (Regula as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos e Parcerias no Âmbito do Comando do Exército - IG 10-48), na Portaria nº 001 - Cmt Ex, de 02 de janeiro de 2002 (Aprova o Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138).

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

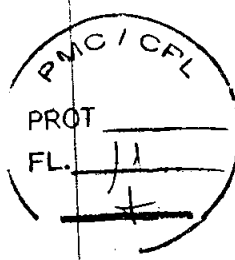
A. COMANDO DO EXÉRCITO/8ª REGIÃO MILITAR

Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Designar um Subtenente/Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra, em anos posteriores, depois de concluído o período de nomeação do cessante.	1ª	Por intermédio de Portaria específica	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
2) Fornecer ao Tiro de Guerra armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.	2ª	Por intermédio de transferência interna, por intermédio da Seção de Tiro de Guerra da 8ª RM.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
3) Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra		Por intermédio da Seção de Tiros de Guerra	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
4) Formar o reservista de 2ª Categoria (Combatente Básico Territorial). - Preparar munícipes esclarecidos dos problemas locais, interessados nas aspirações e realizações de sua comunidade, e cidadãos interessados na realidade nacional. - Preparar reservistas aptos a	4ª	Por intermédio do Programa Padrão de Instrução	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo

[Handwritten signatures]

(Plano de Trabalho ao Acordo de Cooperação nº 218RM001, regulado pelo Cmdo da 8ª RM)

desempenhar tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial, de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), de Ações Comunitárias e de Defesa Civil. - Tornar o Atirador um pólo difusor do civismo, da cidadania, do patriotismo e dos valores militares.				
--	--	--	--	--



Detalhamento do item 4)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Un	Qtde	Início	Término
Inscrição	Recrutamento	Inscrição dos candidatos para participação do processo seletivo	-	-	01/01/A-1 (*)	30/06/A-1 (*)
Seleção	Processo Seletivo	Seleção dos candidatos para matrícula	-	-	01/07/A-1 (*)	28/02/A (*)
Capacitação	Formação	Consiste na preparação dos reservistas de 2ª categoria, por meio das instruções militares sobre: Meio Ambiente; Ação Comunitária e Defesa Civil; Vida na Selva; Ações de Saúde; Armamento Munição e Tiro; Comunicações; Defesa Territorial e GLO; Fardamento; Fortificação; Instrução Geral Militar; Higiene e Primeiros Socorros; Justiça, Hierarquia e Disciplina; Manutenção de Material; Marchas e Estacionamentos;	Atirador	50	01/03/A (*)	30/11/A (*)
Capacitação	Formação	Observação, Orientação e Vigilância; Prevenção e Combate a Incêndio; Ordem Unida; Serviços Internos e Externos; Técnicas Especiais; Treinamento Físico Militar e Utilização do Terreno	Atirador	50	01/03/A (*)	30/11/A (*)

[Handwritten signature]

Observação

- (*) O "A" refere-se ao ano corrente (em exercício);
- Esse Cronograma de Execução será aplicado anualmente até a vigência do referido Termo de Acordo de Cooperação.

B. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Ceder prédio para o funcionamento do TG 08/001	1ª	Por intermédio de contrato de aluguel ou cessão de local.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
2) Ceder casa ou efetuar o pagamento de Aluguel para moradia do(s) Instrutor do TG e seus dependentes (filho(s) e esposa);		Por intermédio de aquisição, transferência interna ou doação		
3) Fornecer mobiliário básico para compor as instalações do Tiro de Guerra		Por intermédio de proposta enviada a Câmara Municipal.		
4) Fornecer equipamentos de informática para composição de Secretaria e Sala de Instrução				
5) Consignar verba no orçamento municipal para cobertura de despesas com instalação e funcionamento e manutenção do Tiro de Guerra.				
6) Fornecer e manter linha telefônica, com aparelho incluso e rede de transmissão de dados (servidor de internet)	2ª	Por intermédio de aquisição ou transferência interna.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
7) Ceder servidores: 01 (um) para Secretaria do Tiro de Guerra 02 (dois) para execução de Serviços gerais/limpeza. 04 (Quatro) para segurança (vigia) - a serem disponibilizados em período pré-definido.		Por intermédio de Ato do Executivo.		
8) Custear as despesas de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais pertinentes as atividades de serviço.		Por intermédio de verbas específicas do orçamento municipal		
9) Prover a alimentação do pessoal escalado para o serviço de Guarda do Tiro de				

(Plano de Trabalho ao Acordo de Cooperação nº 21 8RM 001, regulado pelo Cmdo da 8ª RM)

Is. 15
2/11/13

Guerra.				
10) Arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, do(s) instrutor (es) e atiradores em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento do (s) mesmo(s) para outros municípios				
11) Consignar nos orçamentos futuros, dotações de verbas específicas para o funcionamento e manutenção do TG 08/001.	3ª	Por intermédio de proposta anual enviada à Câmara Municipal	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo

PM/CI/CFL
PROT
FL. 13

4. SERVIDORES MUNICIPAIS

4.1. Em cumprimento ao supracitado Termo de Acordo de Cooperação e a legislação vigente, a Prefeitura Municipal cederá funcionários efetivos ou contratados, visando auxiliar nas atividades internas, administrativas e de serviços gerais do Tiro de Guerra, sendo os quantitativos mínimos conforme quadro abaixo:

Função	Quantidade
Secretária	1
Auxiliar serviços gerais	2
Agentes de segurança (vigias)	4

4.2. Os Agentes de Segurança serão necessários durante o período de licenciamento e incorporação da nova Turma de Atiradores, que ocorre, em regra, no período de 01/12/A a 01/04 do ano seguinte.

5. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (ANUAL)

5.1. A dotação orçamentária anual ocorrerá conforme descrito na legislação vigente e no Termo de Acordo de Cooperação e neste Plano de Trabalho. A Prefeitura Municipal atenderá todas as necessidades de: **materiais de consumo** (de higiene, limpeza, gás de cozinha, expediente, processamento de dados, alimentação para o pessoal de serviço / marmitas, etc); **dos serviços** (telefonia fixa, internet, energia elétrica, água, tarifas postais, etc); **de manutenção em geral das instalações** onde funciona o Tiro de Guerra (serviços elétricos, hidráulicos, de pedreiro, de pintura, de jardinagem, etc); e **aquisições de materiais permanentes** (devendo este ser tombado junto ao patrimônio Municipal) conforme demanda apresentada pelo Chefe da Instrução do Tiro de Guerra.

5.2. A Prefeitura Municipal deverá nomear um **Gestor ou Administrador**, publicado em documento administrativo, o qual será o responsável pela gerência, administração e execução do orçamento. As necessidades elencadas no item 5.1) deverão ser executadas/supridas pelo mesmo, com exceção dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica, bem como as necessidades do item 5.4).

[Handwritten signature]

(Plano de Trabalho ao Acordo de Cooperação nº 218RM001, regulado pelo Cmdo da 8ª RM)

16
16/11

5.3. Os valores estabelecidos neste Plano de Trabalho serão aplicados anualmente até a vigência do referido Termo de Acordo de Cooperação, devendo sofrer reajuste anual conforme estabelecido na legislação vigente, tendo como base o IGP-M (FGV).

PMCI/CP

PROT

FL. 14

5.4. Em cumprimento legislação vigente e ao referido Termo de Acordo de Cooperação, a Prefeitura Municipal deverá se encarregar da locação e do pagamento do aluguel residencial do instrutor, com verba do Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, diretamente ao proprietário do imóvel residencial locado. Também deverá garantir a assistência médico-odonto-hospitalar efetiva ao instrutor, seus dependentes e Atiradores.

6. PLANO DE APLICAÇÃO (ANUAL)

Natureza da despesa		Concedente	Proponente	Total
Código	Especificação			
3.3.90.30	Material de consumo	10.000,00		-
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros (Pessoa Física)	15.400,00		-
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)	12.000,00		-
4.4.90.52	Material Permanente	10.000,00		-
Total Geral		R\$ 47.400,00		R\$ 47.400,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (MENSAL)

a. Concedente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
01	3.950,00	3.950,00	3.950,00	3.950,00	3.950,00	3.950,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01	3.950,00	3.950,00	3.950,00	3.950,00	3.950,00	3.950,00

b. Proponente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
-	-	-	-	-	-	-

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
-	-	-	-	-	-	-

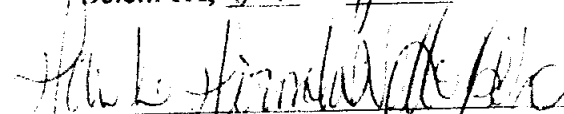
[Handwritten signature]

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Cametá - PA, representado pelo Prefeito Municipal, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Nestes termos
Pede deferimento,

Belém-PA, 27 de junho de 2021.

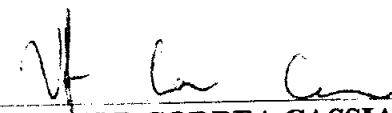


MAURILIO MIRANDA NETTO RIBEIRO – Gen Div
Comandante da 8ª Região Militar

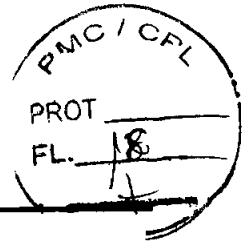
9. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado:

Cametá, 25 de maio de 2021.



VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá-PA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em conformidade com a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, para atender às demandas do Gabinete do Prefeito, conforme especificações discriminadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o Acordo de Cooperação nº 218RM001-00 que entre si celebram o COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 8ª REGIÃO MILITAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ-PA, OBJETIVANDO PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA (TG) 08/001 (CAMETÁ-PA). O presente instrumento tem por finalidade atender o acordo de cooperação, entre a UNIÃO/CMN/8ª RM e a PMCAM, tomando por base o fundamento legal o acordo de Cooperação 2018RM-00, visando o funcionamento do Tiro de Guerra 08/001, neste município, pretendendo alcançar os resultados de um atendimento ágil, pleno e eficiente aos seus cidadãos, por meio do desenvolvimento de atividades descritas no Plano de Trabalho.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A locação, objeto do Termo de Referência, tem amparo legal, o Acordo de Cooperação nº 218RM001-00 e integralmente, na Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021 e nas Leis de licitação e demais legislações aplicáveis a este evento e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Pelo serviço de Aluguel, a contratada disponibilizará o imóvel ao município e seus representantes legalmente designados neste termo, às condições abaixo:

4.1.1. Imóvel construído em alvenaria, paredes sem infiltrações, rachaduras e outras avarias, quartos, copa e banheiro, destinado a uso residencial;

4.1.2. O imóvel ofertado ser composto por cômodos ou condições estruturais que atendam os ambientes acima citados;

4.1.3. Instalação Hidráulica de água e esgoto adequada ao funcionamento;

4.1.4. Instalação de rede de energia elétrica compatível com a voltagem utilizada no prédio e seu consumo regular e possível sobrecarga;

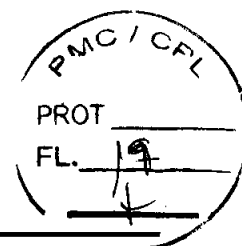
Especificações dos serviços:

- A aceitação do objeto está condicionada às condições mínimas deste termo de referência.

5. FORMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.283/0001-50



5.1. O imóvel será disponibilizado para finalidade descrita no objeto deste termo de referência pelo locatário, para atendimento das necessidades do órgão locador, a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5.2. A fiscalização e aceitação do objeto serão exercidos pela Prefeitura Municipal de Cametá – Gabinete do Prefeito, assim como, pela controladoria Geral do Município, quando necessário.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Pelo presente o locador fornecerá o **serviço de locação de imóvel** à locatária, cujo pagamento ocorrerá **mensalmente**.

6.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pela locação do imóvel.

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1- O Prazo de Vigência será de até 12(doze) meses, a partir de sua data e assinaturas prorrogáveis nos termos da legislação Vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. Entregar o imóvel em boas condições de uso;

8.2. Estar com todas as obrigações fiscais e tributárias em dia;

8.3. Executar todas as orientações do presente contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIO

9.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.2. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.3. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a locador, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na legislação vigente e serão dirimidas na comarca de Cametá.



VICTOR CORREA CASSIANO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Solicitante: Prefeitura Municipal de Cametá

Pagador: Prefeitura Municipal de Cametá

Finalidade: Aluguel

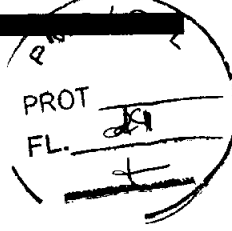
Objeto: Imóvel para aluguel

Endereço: Tv. Eneias Martins

Valor da Aluguel: R\$ 1.200,00

Croqui de localização





01. Solicitante:

Prefeitura municipal de Cametá

02. Objeto da avaliação:

Aluguel do imóvel

Descrição sumaria do bem:

- Área útil: aproximadamente 168 m²
- Ocupação do imóvel: Residência
- Tipo de ocupação: Residência de servidor publico

03. Finalidade da avaliação:

-Aluguel do imóvel

04. Objeto da avaliação:

-Determinar o valor de aluguel.

05. Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes:

Consideramos como correta as áreas da edificação levantadas pelo interessado. Para a determinação do valor do aluguel. A edificação encontra-se com infraestrutura aptas ao uso com boas condições para habitação.

06. Caracterização da região do imóvel:

Data da vistoria: 11/04/2023

A região onde está inserido o imovel avaliado, apresenta:

- a) Com relação ao uso predominante: urbano com predominância de edificação residencial/comercial.
- b) Com relação as condições de infraestrutura urbana: apresenta toda infraestrutura oferecida pelo município como: pista de rolamento pavimentada por bloquetes, água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública etc.

d) Com relação aos serviços público comunitário: coleta de lixo e acesso a outros serviços públicos do bairro.

e) Com relação a valorização:

condições:

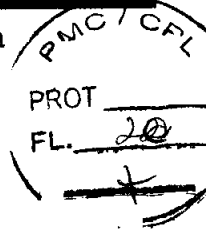
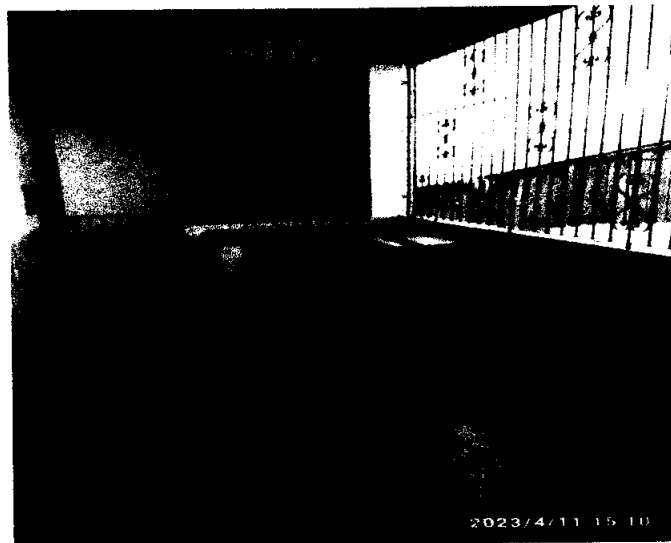
f) Edificação de múltiplos pavimentos, sendo objeto de estudo o pavimento 3º, executada em concreto armado e alvenarias de tijolo cerâmico, rebocada com argamassa tipo massa única (cimento, areia e aditivo), massada e pintada, revestimento cerâmico instalados no piso e paredes, instalações elétricas e hidros sanitárias em pleno funcionamento, assim com outras não citadas.

g) A edificação encontra-se de acordo com relatório fotográfico em anexo.

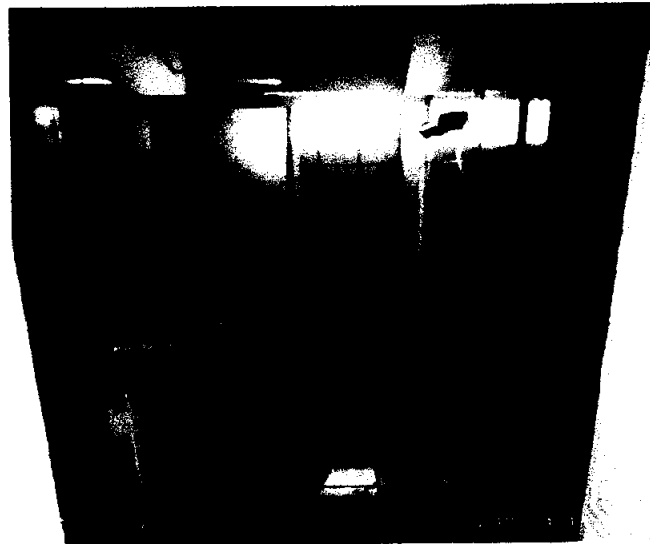
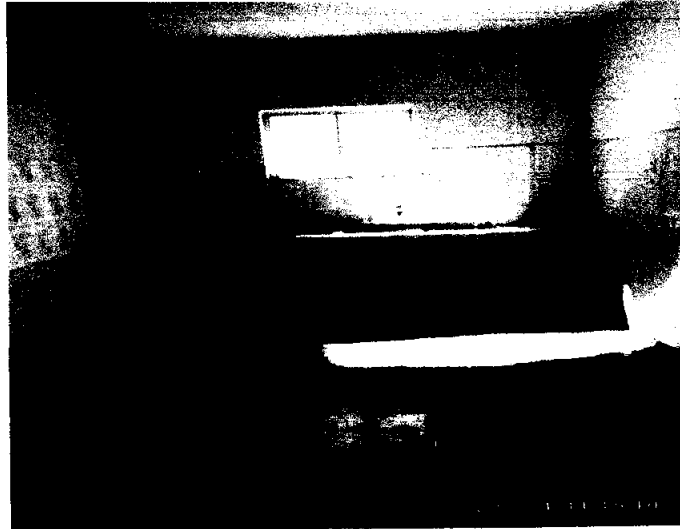
Métodos da avaliação:

Foram levantadas as condições da edificação “IN LOCO” na data especificada, assim foi possível avaliar de acordo com as condições do imóvel e o valor praticado pro aluguel na região, o possível valor de aluguel pro mesmo.

Relatório fotográfico:



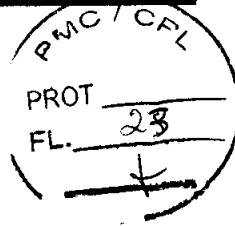
PM/CFL
PROT. _____
FL. 26



12



Handwritten mark



Cometa-a 22 de março de 2023

Marcos Rodrigo O. Valente
Marcos Rodrigo Oliveira Valente
Engenheiro civil Crea 28483 DPA